

REGULAMENTO

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC

Sumário

TÍTULO I	3
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES	3
CAPÍTULO I	3
DA NATUREZA	3
CAPÍTULO II	3
DAS FINALIDADES	3
TÍTULO II	3
DA COMPOSIÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DO	3
FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO	3
CAPÍTULO I	3
DA COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO II	4
DAS ATRIBUIÇÕES	4
CAPÍTULO III	4
DO FUNCIONAMENTO	4
Seção I	4
Das Reuniões	4
Seção II	5
Da Tramitação dos Processos	5
TÍTULO III	5
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	5

TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º. O Centro Universitário Senac constituiu a Comissão Própria de Avaliação (CPA), nos termos do art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º. A CPA tem como finalidade acompanhar o processo de avaliação interna, realizar análises aprofundadas dos dados, realizar a interlocução com as coordenações para aplicação prática dos dados e do plano de ação, realizar o monitoramento dos planos de ação, e sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Art. 3º. O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da CPA, observando-se a legislação e as normas vigentes regidas pelo Sistema Federal de Ensino.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. A CPA é constituída tem a seguinte composição:

- I) quatro representantes do corpo docente;
- II) quatro representantes do corpo discente;
- III) quatro representantes do corpo técnico-administrativo;
- IV) dois representantes da sociedade civil organizada.

§1º. Os membros que compõem a CPA são indicados pelo reitor e homologados pelo Conselho Superior Universitário (Consuni).

§2º. Os mandatos dos membros têm vigência de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º. Os membros podem solicitar dispensa por motivo de ordem pessoal ou profissional.

§4º. Em caso de afastamento por um período superior a 60 (sessenta) dias, devidamente justificado, será expedida uma portaria de substituição temporária.

§5º. No caso de substituição definitiva de um dos membros, o seu substituto deverá complementar o mandato do seu antecessor, devendo ser nomeado na forma deste regulamento.

§6º. Os membros da CPA exercem atividades de interesse público relevante e funções não remuneradas.

Art. 5º. Aos membros da CPA compete:

- I) reportar-se aos seus representados e disseminar a avaliação institucional assim como as ações da CPA;
- II) prestar informações sistemáticas sobre atividades desenvolvidas no âmbito de sua representação para elaboração do relatório anual das atividades da CPA;
- III) participar das reuniões ordinárias previstas em calendário próprio e das reuniões extraordinárias convocadas pela coordenação da CPA.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. Compete a CPA:

- I) contribuir para a construção da proposta de avaliação institucional;
- II) elaborar o relatório anual de autoavaliação institucional;
- III) estabelecer procedimentos para o desenvolvimento da avaliação institucional a serem consolidados em diretrizes e indicadores qualitativos e quantitativos coletados e analisados sistematicamente;
- IV) acompanhar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- V) formular propostas institucionais para a melhoria da qualidade do ensino na Instituição, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos e externos de avaliação.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Reuniões

Art. 7º. As reuniões da Comissão são ordinárias ou extraordinárias.

Art. 8º. A Comissão se reúne ordinariamente seguindo o Calendário Anual de Reuniões aprovado pelos membros da CPA.

§1º. A reunião será cancelada caso o número de membros presentes for inferior a 70% dos representantes da Comissão.

§2º. As decisões da Comissão somente se efetivarão mediante a aprovação de 50% mais um dos membros presentes na reunião.

§3º. Os membros da CPA comprometer-se-ão em respeitar as datas das reuniões.

Art. 9º. Caso o membro tenha 50% de faltas, ou acumule 2 (duas) faltas consecutivas às reuniões ordinárias sem justificativa, cabe ao representante disponibilizar seu cargo.

Seção II Da Tramitação dos Processos

Art. 10. Para melhor cumprir seus objetivos, a CPA poderá, a qualquer tempo, solicitar informações aos demais setores, coordenações e às Diretorias com a finalidade de obter suporte durante a execução do processo de avaliação interna e atribuições previstas neste Regulamento

TITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. A Comissão Própria de Avaliação contará com recursos físicos, material, tecnológico e humano para a operacionalização dos processos avaliativos.

Art. 12. Os casos omissos, ou não contemplados neste Regulamento, serão discutidos pela CPA.